

CONTRATO Nº 07/09

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede EM Miracatu, na Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – bairro Centro, Cep 11.850-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57 neste ato representada pelo seu Presidente, o sr. **Romilson de Souza Lima**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG. N.º 19.294.892 e CPF/MF nº 366.596.491-15, residente e domiciliado no Sítio Souza Lima, bairro Faú, Cep 11.850-000, cidade de Miracatu, no Estado de São Paulo;

CONTRATADO: JOÃO CARLOS ROSIM SABINO, brasileiro, casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador do RG nº 7.800.482-2, inscrito no CPF nº 002.745.548-36, inscrito no CREA sob o nº 0600691809 – MT 8.298, residente e domiciliado na Av. Fernando Costa, nº 255, Centro, Cep 11.930-000, Pariquera-Açú, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dos serviços de assessoramento, de implantação e desenvolvimento do P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. É obrigação do CONTRATADO promover os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos;
- b) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.P.R.A, para que possa ser aprovado pela CONTRATANTE;
- c) Elaboração de laudos de periculosidade e insalubridade, e implantação de Sistema de Proteção Coletiva;
- d) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE está obrigada a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que o CONTRATADO possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho;
- b) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 4ª. Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA, os empregados da CONTRATANTE no regime estatutário.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se responsabilizará por qualquer exame médico complementar de diagnóstico e tratamento, avaliação, controle e pareceres médicos diversos especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 700,00 (Setecentos reais), em parcela única, por 07 (sete) funcionários, após apresentado o devido relatório de conclusão dos trabalhos.

Cláusula 7ª. O não pagamento, no prazo, das quantias estabelecidas acima, acarretará multa de 2% do valor previsto na cláusula 6ª.

DA RECISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa no valor de 20% do valor previsto na cláusula 11, devendo os serviços serem imediatamente interrompidos.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato terá prazo de 10 (dez) dias, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, desde que não haja manifestação em contrário dentro de 03 (três) dias antes do fim deste prazo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O CONTRATADO não se responsabilizará mais pelas atividades relacionadas com a Engenharia de Segurança do Trabalho, estando o P.P.R.A. sem validade, nas seguintes situações:

- a) Quando ocorrer mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita ao CONTRATADO, acompanhada de laudo técnico expedido pelo setor responsável da primeira, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho.
- b) Quando o P.P.R.A. for utilizado pela CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja objeto deste contrato, sem autorização por escrito da CONTRATADA.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Miracatu/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Miracatu/SP, 01 de Outubro de 2009.

ROMILSON DE SOUZA LIMA

Presidente da CMMiracatu/SP

JOÃO CARLOS ROSIM SABINO

Eng. Técnico de Segurança do Trabalho

Testemunhas:

1) _____

2) _____